MENSAGEM N° 023/2012. **de 27 de agosto de 2012.**

Senhor Presidente,

Remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo indenizar benfeitorias edificadas sobre imóvel de propriedade do Município de Santa Leopoldina, que tem por finalidade utilizar os espaços construídos com o objetivo de utilizá-lo a bem de uso público que lhe convier, demoli-lo se caso necessário. Nesse sentido a Administração espera aproveitar este espaço para a realização de eventos já que o mesmo esta localizado junto ao pátio de eventos desta municipalidade. De outro lado, o referido bem voltará ao exercício da posse pelo Poder Público Municipal.

Segue em anexo "Laudo de avaliação do referido imóvel para devido conhecimento e análise".

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos seja o Projeto em pauta, apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Além disso, mesmo a Administração Pública, não deve locupletar-se em prejuízo do direito de outrem, afastando assim a figura abominável do enriquecimento ilícito.

Em razão do exposto, solicito o encaminhamento da matéria para votação dos nobres Edis, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Certos da atenção de V.Exª e demais Pares, desde já agradecemos.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
27 / 08 / 2012
Dividiane Boone
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº026/2012

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REALIZADAS SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a indenizar a Sra. **Sônia Maria Herzog,** pelas benfeitorias realizadas no imóvel localizado na Rua Bernardino Monteiro, nº 74, Centro, de propriedade do Município de Santa Leopoldina-ES.

Art. 2º - O valor total da indenização negociado entre as partes será de **R$ 74.058,78 (setenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, cujo valor será pago em parcela única, observadas as regras e condições previstas na legislação quanto ao processo de pagamento.

Parágrafo Único: O valor previsto no caput deste artigo está em consonância com valores apurados pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto nº 653/2011.

Art. 3º - Formalizado o pagamento, fica o Município de Santa Leopoldina automaticamente autorizado a imitir-se na posse no imóvel referido, nas condições que se encontrar, vedado qualquer embaraço por parte do antigo possuidor ou de terceiros.

Parágrafo Único: Fica o Município desde já autorizado a utilizar o imóvel ora citado, no que lhe convier à bem do seu uso público, inclusive demoli-lo se caso necessário.

Art. 4º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5° -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de agosto de 2012.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 10 09 2012
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal